



CERTIFICADO Nº 550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DE MINERACAO BORGES LTDA
CNPJ/CPF : 11.273.925/0001-22

Empreendimento : Mina Buriti

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Córrego do Buriti número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2096, (LONG) -43.8775

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 550/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.259/2014

Titular ou Requerente : Empresa de Mineração Borges LTDA-ME

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1,996	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,645	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 31/10/2022 20:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental, Processo SEI:
1370.01.0038344/2021-69

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Travessia Aérea, SEI: 1370.01.0016553/2021-24,
Portaria IGAM nº 48/2019
Cadastro de Travessia Aérea, SEI: 1370.01.0034325/2021-39,
Portaria IGAM nº 48/2019
Cadastro de Uso Insignificante, SIAM: 8061/2021, Certidão Nº
243419/2021, Processo Nº 8061/2021



CERTIFICADO Nº 550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de Instalação

Item Descrição da Condicionante

Prazo*

1. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos, conforme cronogramas específicos: Programa de Manutenção da Qualidade Atmosférica e Sonora; Projeto de Drenagem, Plano de Supressão da Vegetação, Educação Ambiental, Plano de Comunicação Social, Programa de Priorização Para Contratação de Mão de obra
Anualmente, durante a vigência da licença.
2. Apresentar resultado da primeira amostragem do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS a ser realizado antes de qualquer intervenção
60 dias após concessão da licença
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o cercamento do empreendimento e a instalação das placas de proibição do acesso às cavidades.
90 dias após concessão da licença
4. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE
120 dias após a concessão da licença
5. Apresentar proposta de delimitação de área de influência real para as cavidades com área de influência inicial impactadas pelo empreendimento.
30 dias após concessão da licença.
6. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência.
60 dias após concessão da licença
7. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75,
junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.
90 dias após a concessão da licença
8. Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.
Antes do início das atividades de operação
9. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações de coleta e destinação das espécies descritas no Plano de Resgate da Flora
A medida que a exploração avançar e atingir as espécies
10. Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico de comprovação de implantação das medidas presentes no PTRF
Anualmente durante a vigência da licença

Condicionantes para a fase de Operação

11. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença.

12. Informar o órgão ambiental do inicio da operação

15 dias antes do inicio da operação

13. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos, conforme cronogramas específicos:

Programa de Manutenção da Qualidade Atmosférica e Sonora; Educação Ambiental, Plano de Comunicação Social, Programa de Priorização Para Contratação de Mão de obra.

Anualmente, durante a vigência da licença

14. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente de manutenção dos sistemas de drenagem.
Anualmente, durante a vigência da licença

15. Apresentar comprovação de elaboração e distribuição de informativo na comunidade de Batatal sobre os riscos de acessar área do empreendimento sem autorização.

60 dias após inicio da operação



CERTIFICADO Nº 550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

16. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD)

e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>.

180 dias após concessão da licença.

17. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

18. Realizar monitoramento de integridade física e sismográfico das cavidades, conforme detalhado no tópico de espeleologia no corpo do parecer, com entrega dos relatórios anual.

Durante a vigência da licença.

19. Comprovar através de relatórios fotográficos a execução das medidas de educação ambiental voltadas à conservação do patrimônio espeleológico para os funcionários.

Anualmente, durante a vigência da licença.

20. Apresentar documento de retificação para a propriedade junto Cartório de Imóveis de Diamantina.

180 dias após concessão da licença

21. Enviar o comprovante de pagamento da taxa referente a supressão dos indivíduos imunes de corte.

30 dias após concessão da licença